



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

Considerando que o art. 38, I, da [Lei Complementar 75/93](#) atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a [Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017](#), regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando que o [Decreto Nº 6.040/2007](#) reconhece como um dos princípios a segurança alimentar e nutricional dos povos e comunidades tradicionais como direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitam a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

Considerando que a [Lei Nº 11.947/2009](#) elenca entre as diretrizes da alimentação escolar, o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

Considerando que a [Lei Nº 11.947/2009](#) determina que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

Considerando que em 2017 foi expedida a Nota Técnica nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM, no âmbito da Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos no Amazonas (Catrapoa), que permite a compra institucional de povos indígenas de produtos de origem animal (peixe e frango) e processados vegetais (farinha de mandioca, tapioca, etc e polpas de frutas) produzidos na própria comunidade/aldeia, ou no entorno próximo, sem a exigência dos registros sanitários. A Nota considera a existência de autoconsumo/consumo familiar em que desde a produção até o consumo final nas aldeias trata-se de um contexto familiar, e de mecanismos tradicionais de controle alimentar na cultura dos povos indígenas;

Considerando que a aquisição de produtos para alimentação escolar pelos povos indígenas e tradicionais em suas aldeias e comunidades no Amazonas, por meio da articulação da Catrapoa, trouxe diversos resultados positivos, como promoção de geração de renda e da soberania e segurança alimentar e nutricional, fomento ao desenvolvimento da economia local, estímulo ao desenvolvimento de atividades sustentáveis, melhoria da qualidade da alimentação nas escolas, valorização da agrobiodiversidade e do conhecimento local e redução de gastos públicos e de impacto ambiental, resultados estes reconhecidos em nível nacional pelo recebimento do prêmio Innovare em dezembro de 2020;

Considerando que em junho de 2020 a 6ª CCR Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do MPF expediu a Nota Técnica Nº 3/2020/6ªCCR/MPF que amplia o entendimento da Nota Técnica nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM do Amazonas para todos os povos e comunidades tradicionais do Brasil;

Considerando que em julho de 2020 foi editada a Lei Nº 14.021/2020, que em seu artigo 10 expressamente reconhece a necessidade e obrigatoriedade de adequação das compras institucionais de povos indígenas e comunidades tradicionais, no contexto da pandemia;

Considerando a reunião realizada pela 6ª CCR em 10/11/2020 com diversos órgãos públicos e sociedade civil, na qual um dos encaminhamentos foi a criação de um espaço de diálogo permanente entre todos de modo a fomentar as boas práticas estabelecidas na Catrapoa em nível nacional e discutir temas correlatos de interesse em todo país;

Considerando que em continuidade a estas tratativas iniciadas, em reunião realizada em 12/01/2021 foi definido que cada órgão público presente e entidade civil participante indicará dois representantes (titular e substituto) e respectivos contatos para dar continuidade aos debates e encaminhamentos; e

Considerando, enfim, que nesta mesma reunião de 12/01/2021 os presentes por unanimidade solicitaram que neste atual momento o MPF coordenasse o espaço de diálogo de modo a convergir esforços;

RESOLVE:

I- instituir mesa de diálogo permanente para tratar sobre alimentação tradicional, compras públicas e segurança alimentar de povos e comunidades tradicionais no âmbito da 6ª CCR, com convite e participação inicial de instituições governamentais e da sociedade civil que atuam no tema (com possibilidade de novas adesões) abaixo designadas:

Instituições Governamentais:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Fundação Nacional do Índio - Funai

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SAF/Mapa

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/Mapa

Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai

Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva do Ministério da Cidadania

Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação – Semesp/mec

Secretaria de Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – SNPIR/MDH

Sociedade civil:

Articulação Nacional de Agroecologia - ANA

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - Apib

Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais – CNPCT

Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas - Confrem

Conselho Nacional de Populações Extrativistas – CNS

Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais  
Quilombolas – Conaq

Cooperação Alemã – GIZ

Forum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional -  
FBSSAN

Instituto Sociedade População e Natureza – ISPN

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

II - A Mesa de Diálogo tem como objetivos:

Promover em âmbito nacional o diálogo e integração entre as instâncias governamentais e da sociedade civil relacionadas ao tema de povos e comunidades tradicionais, compras públicas e soberania e segurança alimentar e nutricional;

Discutir possíveis adequações em ações e normativas vinculadas ao tema;

Fomentar a implementação da alimentação escolar regionalizada e outros mecanismos de compras públicas adequados à cultura de povos e comunidades tradicionais nas diferentes regiões e estados do Brasil, por meio de arranjos locais;

III - As reuniões serão realizadas de maneira ordinária bimestralmente, de preferência em forma virtual, em que serão gerados encaminhamentos registrados em memória. Será possível a convocação de reuniões extraordinárias a depender do interesse dos participantes. As pautas serão definidas com base nos pontos gerados na reunião anterior e podem ser complementadas com assuntos propostos pelas organizações que compõem a mesa de diálogo;

IV - Poderão ser formados grupos de trabalho para discutir e realizar proposições sobre temas específicos;

V - As instituições citadas, conforme encaminhamento firmado em reunião realizada em 12/01/2021, indicarão dois representantes para participar das reuniões, sendo um titular e um suplente com atribuição para os temas propostos, justificando eventuais ausências de maneira fundamentada e antecipadamente por correio eletrônico, realizar todas as atribuições a cargo do respectivo órgão ou entidade, de maneira célere e objetiva, visando cumprir e concretizar as medidas propostas pela mesa de diálogo;

VI - A assessoria da mesa poderá ocorrer diretamente pelo MPF ou por meio de parceria com os órgãos públicos e entidades civis, conforme interesse e disponibilidade dos participantes;

VII - Indicar inicialmente como membro coordenador da mesa o procurador da República Fernando Merloto Soave, membro dos GTs Agroecologia e Educação Escolar Indígena pelo prazo de 2 anos, prorrogáveis a critério da 6ª CCR.

Publique-se.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ª Câmara

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 fev. 2021. Caderno Extrajudicial, p. 3.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**